CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato **O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande n°200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, representada neste ato pelo Prefeita Municipal, Sra. **Rosária De Fátima Ivantes Lucca Andrade**, brasileira, Viúva, portador do RG n.º 119597391, SSP/SP e CPF n.º 177.050.021-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 925, Bairro Universitário, Mundo Novo - MS, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita na OAB/MG sob o n. 5.697 e no CNPJ sob o número 18.985.386/0001-01, com sua sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, sala 202, Bairro Lourdes, cidade Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-003, neste ato representada pela senhora **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MG sob o n° 85.647, portadora do RG n° 6996846 SSP/MG, e do CPF/MF nº 997.432.566-87, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o procedimento licitatório n° 182/2025, Inexigibilidade nº 22/2025 e está fundamentada no art. 74, III, 'c", "e" e demais dispositivos da Lei 14.133/2021, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento abaixo:

Assessoria jurídica tributária com foco na recuperação de créditos devidos e não recolhidos pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, construção civil, operadoras de telefonia, operadoras de plano de saúde, empresas do simples nacional, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço em geral, englobando todos os impostos e taxas municipais.

Assessoria jurídica tributária para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à receita federal do brasil, em relação às contribuições previdenciárias – rat/sat/fap, verbas indenizatórias dos exercícios não prescritos.

Assessoria tributária para cobrança administrativa da Dívida Ativa.

Assessoria jurídica tributária no levantamento dos valores devidos e efetiva cobrança judicial e/ou administrativa referente ao IRRF recolhido nos últimos 05 anos e devido ao município, relativo à

antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme in RFB n°1234/2012 e in RFB n°2145/2023.

Assessoria jurídica para recuperação administrativa ou judicial dos valores perdidos pelo município nos repasses do fundo de participação dos municípios – FPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – São condições de execução do presente contrato, além das definidas na Proposta Comercial, que faz parte integrante deste contrato:

2.1.1 – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada, sendo que deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;

2.1.2 – Fica autorizada que execução dos serviços seja realizada em conjunto pelos sócios da Contrata e a sua equipe técnica.

2.1.3 – Todas as despesas de visitas feitas ao município e materiais a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;

2.1.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, c/c disposto do Art. 1º da Lei 14.039/2020.

2.1.5 – A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar corretamente os pagamentos à Contratada;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto.

III – Fornecer todas as informações, documentos, relatórios e acessos aos sistemas que forem solicitados pela CONTRATADA

3.2 – São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições pactuadas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

II - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

III - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato, conforme preceitua o Art. 121, da Lei Federal 14.133/21.

IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços, que apresentar vícios ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A fiscalização, acompanhamento e conferência do objeto deste contrato serão realizadas pelo Gestor designado pelo Contratante, observados os arts. 117 a 120 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

5.1. O valor a ser pago pela execução dos serviços de Assessoria para recuperação de créditos será conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE VALORES			
ATIVIDADE	**Valores a recuperar**	**Valor a ser recebido por cada R$ 1,00 recuperado**	**Valor total**
1 Assessoria jurídica tributária com foco na recuperação de créditos devidos e não recolhidos pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, construção civil, operadoras de telefonia, operadoras de plano de saúde, empresas do simples nacional, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço em geral, englobando todos os impostos e taxas municipais.	R$ 9.226.406,25	R$ 0,20	R$ 1.845.281,25
2 Assessoria jurídica tributária para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à receita federal do brasil, em relação às contribuições previdenciárias – rat/sat/fap, verbas indenizatórias dos exercícios não prescritos.	R$ 3.998.540,00	R$ 0,20	R$ 799.708,00
3 Assessoria tributária para cobrança administrativa da Dívida Ativa.	R$ 14.000.000,00	R$ 0,20	R$ 2.800.000,00
4 Assessoria jurídica tributária no levantamento dos valores devidos e efetiva cobrança judicial e/ou administrativa referente ao IRRF recolhido nos últimos 05 anos e devido ao município, relativo à antecipação do	R$ 3.200.000,00	R$ 0,20	R$ 640.000,00

imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme in RFB n°1234/2012 e in RFB n°2145/2023.			
5 Assessoria jurídica para recuperação administrativa ou judicial dos valores perdidos pelo município nos repasses do fundo de participação dos municípios – FPM.	R$ 18.305.745,81	R$ 0,20	R$ 3.661.149,16
TOTAL GERAL	R$ 48.730.692,06	R$ 0,20	R$ 9.746.138,41

5.3. A recuperação prevista nesta proposta poderá ser decorrente de medidas administrativas e/ou judiciais, incluídas nessas medidas as compensações de crédito, referente aos quais serão devidos os honorários, desde que fique comprovada a adoção de medidas, recursos e/ou intervenções da Contratada que culminaram no recebimento dos valores pelo Município contratante.

5.4. Em relação a recuperação de crédito o pagamento ocorrerá proporcionalmente a cada recuperação/compensação efetivamente realizada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá após o recebimento pela Prefeitura, de cada recuperação realizada pela Contratada e será proporcional ao valor recuperado, conforme honorários fixados neste contrato.

6.2. Para a execução dos serviços serão adotadas medidas administrativas e/ou judiciais, referente as quais serão devidos os honorários, desde que fique comprovada a atuação, recursos ou intervenções da Contratada que culminaram no recebimento dos valores pelo Município.

6.3. Os honorários serão devidos à contratada, ainda que encerrada a vigencia contratual, em relação aos valores recuperados, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

6.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação e apresentar todas as certidões atualizadas juntamente com nota fiscal de serviços.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos na dotação orçamentária do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados em consonância com o objeto determinado e em conformidade com as especificações constantes no processo.

8.2. O trabalho se iniciará, após o município emitir a ordem de serviço e entregar todas as informações, documentos, relatórios e acessos solicitados pela CONTRATADA.

8.3. A execução ocorrerá preferencial de forma administrativa, podendo a contratada conforme critérios técnicos jurídicos realizar a execução de forma administrativa e judicial, bem como apenas judicializar as questões que entender necessárias, a fim resguardar os direitos do Município e evitar a prescrição de eventuais créditos a que tenha direito.

8.4. A execução dos serviços será acompanhada e recebida de acordo com o disposto no Termo de Referência e no art. 140 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, com base nas disposições do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 137 e 155 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade **Inexigibilidade nº 22/2025**, **Processo administrativo nº 182/2025**, com amparo na Lei Federal Nº 14.133/21.
12.1.1 – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Mundo Novo/MS, 30 de setembro de 2025.

Rosaria de Fatima Ivantes Lucca Andrade:17705002191

Assinado de forma digital por Rosaria de Fatima Ivantes Lucca Andrade:17705002191
Dados: 2025.09.30 09:20:17 -04'00'

Rosaria de Fatima Ivantes Luca Andrades
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA:99743256687

Assinado de forma digital por JACQUELINE DE PAULA BARBOSA:99743256687
Dados: 2025.09.30 12:22:34 -03'00'

Jaqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados
Jacqueline de Paula Barbosa
CONTRATADA